



000624

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

DESIGN HEAD



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3670 / 2020

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 77.816.510/0001-66Contato: **PLANEJAMENTO**Telefone: **3520-2114**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **REQ**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.**Francisco Beltrão, 06 de Maio de 2020.****DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



Licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

Contrato: **Nº 320/2018**

Processo licitatório: **Nº 018/2018**

Empresa Contratada: **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA  
LTDA**

Objeto do Contrato: **Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02), nas condições fixadas no edital da tomada de preços 02/2018, parte integrante deste termo.**

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Tendo em vista que, quando houve a finalização dos projetos de rebaixamento do leito do Córrego Urutago e túnel, deu-se prioridade aos processos legais para o início da obra, visando sanar o mais breve possível parte dos problemas enfrentados por alagamento município. Em decorrência dos trâmites legais e do processo junto ao IAP para liberação da Licença de Instalação, ocasionou em atraso inicial das obras de 14 meses, resultando no atraso para execução da fase 02 do contrato.

Neste contexto solicitamos aditivo de prazo de vigência e execução de 12 meses contados a partir do vencimento do contrato que será dia 10 de maio de 2020, para viabilizar a conclusão da fase 01 Contenção de Cheias para realização dos projetos do Rio Marrecas e Barragem e fase 02 para continuação de acompanhamento da obra.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2020.

**Dalcy Salvati**  
Diretor do Dep. de  
Pesquisa e Planejamento Urbano

**Antonio Pedron**  
Coordenador Geral da Obra  
Vice-Prefeito

CONTRATO N.º 320/2018  
Processo Licitatório n.º 018/2018  
TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2018

**Contrato de Prestação de Serviços que Entre si celebra, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR., e, de outro, a empresa DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA, nos termos abaixo.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.816.510/0001-66, neste representado por seu prefeito Municipal Sr. **CLEBER FONTANA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 020.762.969-21, portador de RG nº 7.211.713-1SSP-PR, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 04.660.617/0001-94, localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com sede na Rua Tereza Nester, nº 293, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-290, neste ato, representada pelo Sr. **ALBERTO DE ANDRADE PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 25.341-D, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.662.919-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2018** e na proposta da **CONTRATADA** datada de 06/04/2018. Os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02), nas condições fixadas no edital da tomada de preços 02/2018, parte integrante deste termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O PRAZO PARA EXECUÇÃO dos serviços aqui contratados é de 3 (três) meses corridos para a Fase 01 de consolidação interna dos projetos e mais 14 (quatorze) meses corridos (a partir do início das obras) para a Fase 02 de acompanhamento da obra propriamente dita, desde que os elementos e/ou informações a serem fornecidos pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** estejam disponíveis conforme o cronograma a ser estabelecido, permitindo assim, o desenvolvimento do objeto aqui avençado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução da Fase 02 poderá ser prorrogado, justificadamente, excedendo o limite previsto acima e, eventualmente, perdurando a obra, sendo que o valor mensal referente a esta prorrogação corresponde ao inicialmente

avençado, reajustado conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, para fins de balizamento para a realização do correspondente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que o prazo de execução da Fase 02 permanecerá suspenso, mediante apostilamento ao contrato, até o início das obras pela EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA e, conseqüentemente, não haverá pagamentos mensais relativos ao período suspenso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Tendo em vista que o prazo de execução da Fase 02, que prevê 14 (quatorze) meses, somente será iniciado após a emissão da Ordem de Execução de Serviços à EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO com a CONTRATADA compreenderá o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% dez por cento do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento à EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA de todas as informações disponíveis e necessárias para a execução do estabelecido no OBJETO DA CONTRATAÇÃO – Cláusula Primeira. Caso sejam necessárias informações adicionais das disponíveis, a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA solicitará as mesmas à CONTRATADA no prazo suficiente para que consiga obtê-las de forma a manter a continuidade dos trabalhos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA e a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA, em função do cronograma executivo de construção e planejamento das obras, definirão o cronograma de entrega das informações e desenhos pela CONTRATADA de forma a não acarretar atrasos na execução das obras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

Os valores contratados deverão obedecer o seguinte cronograma de pagamento, observado o cronograma de entrega de serviços/atividades proposto pela licitante vencedora, de acordo com o item 9.4 "c" do Edital:

#### **FASE 01 – PROJETO EXECUTIVO**

Período para execução: 3 (três) meses

Custo total para Fase 01	R\$ 915.189,82 (novecentos e quinze mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)	
Parcela 01 - Mês 01:	Mobilização para o desenvolvimento do projeto	R\$ 305.063,00 (trezentos e cinco mil e sessenta e três reais)
Parcela 02 - Mês 02:	30 dias, contados do pagamento da Parcela 01	R\$ 305.063,00 (trezentos e cinco mil e sessenta e três reais)
Parcela 03 - Mês 03:	Mediante a finalização e apresentação do projeto executivo	R\$ 305.063,82 (trezentos e cinco mil e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos).

**FASE 02 – ACOMPANHAMENTO DA OBRA**Período previsto de duração da obra: **14 (quatorze) meses**

Custo total para Fase 02	R\$ 563.873,24 (quinhentos e sessenta e três mil e oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).
Parcela 01	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 02	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 03	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 04	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 05	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 06	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 07	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 08	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 09	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 10	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 11	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 12	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 13	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 14	R\$ 40.277,44 (quarenta mil e duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento dos valores devidos será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto, a ser indicado pela Municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento dos valores devidos também fica condicionado à aprovação devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto em relação ao cronograma de entrega de serviços/atividades propostos pela CONTRATADA, de acordo com o item 9.4 “c” do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e

nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com a discriminação dos serviços prestados e acompanhada das certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da contratada e da quitação da dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em razão de o prazo do objeto ultrapassar o período de um ano e em decorrência do que prescrevem o art. 2º e o § 1º do art. 3º, ambos da Lei nº 10.192/01, as parcelas do Cronograma Físico-financeiro, correspondentes às etapas cujas conclusões foram definidas para após o 12º (décimo segundo) mês, contado da data de apresentação da proposta, sofrerão reajustamento para mais ou para menos. Isso, em conformidade com a mesma lei e, exclusivamente, com base nas variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de sua supressão, tomando-se como *lo* o índice do mês de apresentação da referida proposta (fevereiro/2018) e como *li* o índice do 13º (décimo terceiro) mês contado, também, do mês de apresentação das propostas (fevereiro/2019), e assim sucessivamente para os próximos períodos de reajustes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do ÓRGÃO CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

**PARÁGRAFO NONO** – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago após o decurso de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos financeiros são provenientes da receita do Convênio nº 177/2017, firmado com o Instituto das Águas do Paraná e os recursos orçamentários estão previstos na seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5651 EA	11.002	15.451.1501.1.013	3.3.90.39.05.00	1122

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Se comprovado que os projetos fornecidos não correspondem ao especificado na proposta, fica assegurado ao Município o direito de exigir a substituição sem qualquer ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não cumprimento do disposto no tópico acima implica na aplicação, a partir do 6º dia, de multa de 0,06% por dia, calculada sobre o preço proposto, limitado a 30 dias após o pedido de substituição, quando o Município tomará as providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas neste tópico serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Até 48 (quarenta e oito) horas antes da assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

- I - caução em depósito em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá o Município de Francisco Beltrão utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação do Município de Francisco Beltrão, sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso haja alteração de prazo do contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia integral do contrato pelo mesmo período da alteração contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Francisco Beltrão ou a terceiros, na forma do artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir,

caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;  
d) e as demais mencionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a geração de desenhos técnicos no software CAD apropriado, incluindo plantas para locação, arranjo geral, detalhes construtivos, projeto de formas, armaduras etc.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica incluída no preço ajustado, a confecção de 2 (duas) cópias encadernadas dos jogos dos volumes dos projetos estruturais, de formas e plano de escavação, inclusive cópia em meio magnético CD Room. Uma destas cópias permanecerá com o **ÓRGÃO CONTRATANTE** para manuseio e arquivo. A outra deverá ser entregue ao encarregado da **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA**. Cópias extras serão cobradas a parte, em valor a ser combinado entre as partes, às expensas do interessado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** um orçamento detalhado, conforme padrão próprio, antes do início da obra, com os preços dos fornecimentos a serem fechados e os volumes de obra civil já ajustados para a topografia de projeto executivo – orçamento de referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas de viagens a serem realizadas para desenvolvimento e acompanhamento das obras (Fase 02) objeto deste documento serão integralmente pagas pela **CONTRATADA** (passagens aéreas, hospedagem, locação de veículo, alimentação, etc) até o limite de 14 viagens até o local da obra ou escritório do **CONTRATANTE** nas proximidades da obra. Não deverá haver restrição quanto a horários ou datas de atendimento, ou número de viagens à obra, respeitadas as condições do documento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica obrigada a **CONTRATADA** ao recolhimento das ART's e/ou RRT's referentes ao projeto executivo a ser desenvolvido e executado pelos profissionais contratados pela mesma para essa finalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao final do projeto deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao **ÓRGÃO CONTRATANTE** uma cópia total do mesmo em meio magnético CD, sem custo adicional ao Município.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica ajustado que todos os encargos sociais e fiscais relativos à atividade de prestação de serviços técnicos e de engenharia de projeto são inteiramente de responsabilidade da **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação para a realização do objeto contratado, exceto em relação à execução do projeto da obra a ser edificada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital N° 002/2018 – Tomada de Preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O responsável técnico pelos serviços é o senhor ALBERTO DE ANDRADE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o n° PR-25341/D e inscrito no CPF/MF n° 832.662.919-72.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Comissão designada pela Portaria n° 027/2018, de 22/01/2018, composta por:

- DALCY SALVATI, arquiteto, inscrito no CAU sob o n° A-3511-4 e inscrito no CPF/MF sob o n° 332.629.269-49;
- VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o n° PR-26.006-D e inscrito no CPF/MF sob o n° 554.417.509-87;
- CAMILA DAIANE CANCELIER, engenheira civil, inscrita no CREA sob o n° PR-136170/D e inscrita no CPF/MF sob o n° 051.958.989-01;
- HELIOSA BORTOT, arquiteta, inscrita no CAU sob o n° 66955-5 e inscrita no CPF/MF sob o n° 063.736.679-44; e
- HELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o n° PR-34348-D e inscrito no CPF/MF sob o n° 839.918.329-68.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Coordenador do Projeto, Senhor ANTONIO PEDRON inscrito no CPF/MF sob o n° 196.905.689-49 e portador do RG n° 1.239.856-5-PR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital n° 002/2018 – Tomada de Preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades do local de execução, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DESIGN HEAD ENGENHARIA  
& CONSTRUTORA LTDA  
CONTRATADA  
ALBERTO DE ANDRADE PINTO  
CPF 832.662.919-72

#### **TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE  
CPF/MF Nº 345.807.789-87

ANTONIO PEDRON

CPF/MF Nº 196.905.689-49



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 320/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 04.660.617/0001-94, localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com sede na Rua Tereza Nester, nº 293, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-290, neste ato, representada pelo Sr. **ALBERTO DE ANDRADE PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 25.341-D, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.662.919-72.

**OBJETO:** Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02).

**JUSTIFICATIVA:** Conforme contido no processo protocolado sob o nº 8974/2018, de 25/09/2018, foi autorizada a dilatação do prazo da FASE 01 para elaboração e entrega dos projetos, previsto na cláusula segunda do termo contratual, adotando-se o cronograma anexo ao referido processo, na folha 02.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo para elaboração e entrega do projeto fica prorrogado por mais 3(três) meses), ou seja: até **01 de dezembro de 2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**  
CONTRATADA  
**ALBERTO DE ANDRADE PINTO**  
CPF 832.662.919-72

TESTEMUNHAS

**PEDRINHO VERONEZE**

**MARCOS RONALDO KOERICH**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.660.617/0001-94

**Razão Social:** DESIGN HEAD ENGEN E CONST LTDA

**Endereço:** R TEREZA NESTER 293 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR /  
83045-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2020 a 01/07/2020

**Certificação Número:** 2020030402095854582176

Informação obtida em 06/05/2020 11:22:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.660.617/0001-94  
Certidão n°: 10374124/2020  
Expedição: 06/05/2020, às 11:23:27  
Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.660.617/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 04.660.617/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 05:46:18 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **09C9.AFC9.44DC.50CE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Francisco Beltrão - 2020  
Aditivos do contrato

000639

Equilíbrio

Página 1

<b>Contrato:</b>	
Sequência: 11319	Contrato: 000320-1/2018
SIM-AM: 32018	Tipo de ato: Contrato

<b>Início vigência</b>	<b>Final vigência</b>	<b>Início execução</b>	<b>Final execução</b>	<b>Fornecedor</b>
10/05/2018	08/05/2020	10/05/2018	03/07/2019	468070-7 DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA
<b>Gestor</b>				<b>Início exec.gestor</b> <b>Fim exec.gestor</b>

<b>Local</b>	<b>Licitação</b>
37 Gabinete Secretário Urbanismo	Tomada de preços - 35 000002/2018

<b>Aditivo:</b>	<b>Tipo do ato</b>	<b>Apostilamento</b>	<b>Tipo do aditivo</b>	<b>Data do ato</b>	<b>Nova data término</b>	<b>Valor</b>
<b>Código</b>						
1	Aditivo	Não	Outro	05/10/2018	08/05/2020	
<b>Total de aditivos:</b>						0001

**Critérios de seleção:**

- Licitação
- Exercício: 2018
- Número: 2
- Modalidade: Tomada de preços



PARECER JURÍDICO N.º 0501/2020

PROCESSO Nº : 3670/2020  
REQUERENTE : DESIGN HEAD ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido protocolado em 06 de maio 2020, formulado pelo Coordenador Geral da Obra e Vice-Prefeito e pelo Diretor do IPPUB, em que pretendem a prorrogação do prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 320/2018 (Tomada de Preços n.º. 02/2018), firmado com a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, que tem por objeto a elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no município e acompanhamento técnico da execução das obras.

Anexou cópia do contrato, 1º Termo Aditivo e Certidões Negativas.

A Comissão de fiscalização dos serviços manifestou-se através do Parecer Técnico de fls. 14/15, acompanhado de apontamentos da equipe técnica às fls. 16/25 e cópia da Notificação 03 enviada pela Comissão fls. 26/29.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*



V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Justifica-se a necessidade de devolução dos prazos de execução para a entrega dos trabalhos pendentes de elaboração dos projetos executivos tendo em vista a situação superveniente relacionada aos processos de licença ambiental junto ao IAP, para viabilizar a execução das obras relativas aos projetos finalizados quanto ao rebaixamento do Córrego Uru-tago, túnel de desvio e comporta basculante (Concorrência nº. 03/2019), acarretando na suspensão da finalização dos projetos do Rio Marrecas e da barragem.

Ainda, conforme se infere do Protocolo nº. 3495/2020, a conclusão dos projetos depende da realização de serviços de sondagem, sendo que o valor necessário ao dispêndio desses serviços somente foi autorizado neste mês de maio de 2020.

As providências necessárias à Licença de Instalação e a demora no início das obras da Concorrência nº. 03/2019 ocasionaram, também, atraso em 14 meses quanto aos serviços de acompanhamento técnico da execução das obras, evidenciando a necessidade de dilação nos termos previstos na Cláusula Segunda, §§ 2º e 3º do contrato, a saber:

*PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o prazo de execução da Fase 02 permanecerá suspenso, mediante apostilamento ao contrato, até o início das obras pela EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA e, consequentemente, não haverá pagamentos mensais relativos ao período suspenso.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista que o prazo de execução da Fase 02, que prevê 14 (quatorze) meses, somente será iniciado após a emissão da Ordem de Execução de Serviços à EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO com a CONTRATADA compreenderá o período de 24 (vinte e quatro) meses.*

Portanto, percebe-se que o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. III do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

Embora ausente parecer da Comissão Técnica de fiscalização dos serviços do presente contrato, é notória a imprescindibilidade em ser efetuada a prorrogação dos prazos de execução e vigência a fim de possibilitar a conclusão dos projetos técnicos remanescentes para encaminhamento dos processos licitatórios subsequentes.

Dessa forma, o caso amolda-se à hipótese contemplada nos inc. I do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido às adequações ao projeto total com a suspensão dos trabalhos em razão das providências pertinentes ao moroso processo de licenciamento ambiental.



Ainda, verifica-se que o prazo de vigência finda em 08/05/2020, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 06/05/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, embora o prazo total de execução tenha expirado em 03/07/19 (vide Relatório anexo), de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

Assim, recomenda-se que seja efetuada a dilação do prazo de execução em 13 meses (até 03/08/2020) e de vigência em 14 meses (até 08/07/2021), solicitando-se que a contratada efetue a renovação da garantia dos serviços constante da Cláusula Sexta.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de execução da Fase 01 (elaboração dos projetos executivos) em 13 (treze) meses (até 03/08/2020) e de vigência para a Fase 02 (acompanhamento das obras) em 14 (quatorze) meses (até 08/07/2021) ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 320/2018 (Tomada de Preços n.º 02/2018), firmado com a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** Ainda, recomenda-se:


(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>2</sup> da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se os prazos recomendados acima, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de maio de 2020.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>2</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 236/2020

PROCESSO N.º : 3670/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 320/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018  
OBJETO : ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM DO RIO MARRECCAS E OBRAS DE  
CONTENÇÃO DE CHEIAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 320/2018, referente à elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marreccas e obras de contenção de cheias.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Planejamento, contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0501/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de execução da Fase 01 em 13 (treze) meses e de vigência para a Fase 02 em 14 (quatorze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2020.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000644

**DESPACHO N.º 236/2020**

PROCESSO N.º : 3670/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 320/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018  
OBJETO : ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM DO RIO MARRECCAS E OBRAS DE  
CONTENÇÃO DE CHEIAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 320/2018, referente à elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias.

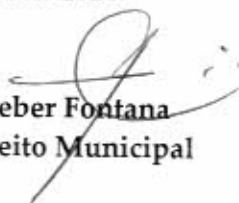
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Planejamento, contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0501/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de execução da Fase 01 em 20 (vinte) meses e de vigência para a Fase 02 em 14 (quatorze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2020.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 320/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 04.660.617/0001-94, localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com sede na Rua Tereza Nester, nº 293, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-290, neste ato, representada pelo Sr. **ALBERTO DE ANDRADE PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 25.341-D, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.662.919-72.

**OBJETO:** Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02).

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3670/2020, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de execução da Fase 01 (elaboração de projetos executivos) em 13 (treze) meses e de prazo de vigência para a Fase 02 (acompanhamento das obras) em 14 (quatorze) meses.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de execução da Fase 01 (elaboração de projetos executivos) em 13 (treze) meses, ou seja, até 02 de agosto de 2020. E fica prorrogado o prazo de vigência para a Fase 02 (acompanhamento das obras) em 14 (quatorze) meses, ou seja, até 07 de julho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**  
CONTRATADA  
**ALBERTO DE ANDRADE PINTO**  
CPF 832.662.919-72



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000646

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 320/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018.

**OBJETO:** Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02).

Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3670/2020, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de execução da Fase 01 (elaboração de projetos executivos) em 13 (treze) meses e de prazo de vigência para a Fase 02 (acompanhamento das obras) em 14 (quatorze) meses.

Fica prorrogado o prazo de execução da Fase 01 (elaboração de projetos executivos) em 13 (treze) meses, ou seja, até 02 de agosto de 2020. E fica prorrogado o prazo de vigência para a Fase 02 (acompanhamento das obras) em 14 (quatorze) meses, ou seja, até 07 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de Maio de 2020.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito MunicipalPublicado por:  
Julio Barreto Maia Junior  
Código Identificador:07F02333**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020 – UASG 987565  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 22 de maio de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, móveis, instrumentos musicais, material esportivo e pedagógico, para as entidades regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Campanha Tributo a Cidadania e Rádio Transceptor para utilização do Aeroporto Municipal.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 22 de maio de 2020**, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscoheltrao.pr.gov.br](http://www.franciscoheltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2020.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
PregoeiraPublicado por:  
Daniela Raiz  
Código Identificador:FD15E19A**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO****EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALORES
1	B&B CONSTRUTORA LTDA	R\$ 161.115,38
2	QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME	R\$ 139.209,29
3	CONTROL COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	R\$ 191.121,44

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2020.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS:**  
Presidente da Comissão

Membros da Comissão

**NILEIDE T. PERSZEL****LEANDRO SCHMIT**Publicado por:  
Daniela Raiz  
Código Identificador:BEC86C59**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**NOTA EXPLICATIVA****NOTA EXPLICATIVA**

**EDITAL Nº 066/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Ao presente processo não se aplicará o tratamento diferenciado e privilegiado para ME/EPP, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem assim conforme autoriza o art. 35, § 2º, da Lei Municipal nº. 3906/2011, por representar risco de fornecimento considerado alto, tudo conforme justificativas e documentação anexa ao processo licitatório nº. 490/2017.

O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até quatro casas decimais (0,0001).

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2020.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
PregoeiraPublicado por:  
Daniela Raiz  
Código Identificador:432E78EA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 320/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018.

**OBJETO:** Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02).

Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3670/2020, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de execução da Fase 01 (elaboração de projetos executivos) em 13 (treze) meses e de prazo de vigência para a Fase 02 (acompanhamento das obras) em 14 (quatorze) meses.

Fica prorrogado o prazo de execução da Fase 01 (elaboração de projetos executivos) em 13 (treze) meses, ou seja, até 02 de agosto de 2020. E fica prorrogado o prazo de vigência para a Fase 02 (acompanhamento das obras) em 14 (quatorze) meses, ou seja, até 07 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da AdministraçãoPublicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: D6F2DDBA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2020****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de máscaras de oxigênio de alta concentração com reservatório, para uso adulto e pediátrico, e equipos micro gotas, para utilização na Rede Municipal de Saúde.**EMPRESA CONTRATADA: CIRÚRGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP**

CNPJ: 24.399.184/0001-72

**VALOR TOTAL: R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais)****EMPRESA CONTRATADA: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA**

CNPJ: 82.291.311/0001-11

**VALOR TOTAL: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2020.

**SAMANTHA MARQUES PECOITS**  
Presidente da Comissão de LicitaçãoPublicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: 3A2D4C35**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 49/2020****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material (detector de ar residual e indicador biológico para autoclave e rolete de tinta etiquetadora) para utilização na Central de Material Esterilizado – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.**EMPRESA CONTRATADA: SISPACK MEDICAL LTDA**

CNPJ: 54.565.478/0001-98

**VALOR TOTAL: R\$ 3.622,00 (três mil seiscentos e vinte e dois reais)**

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2020.

**SAMANTHA MARQUES PECOITS**  
Presidente da Comissão de LicitaçãoPublicado por:  
Daniela Raitz

Código Identificador: 15B97B34

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA**.**ESPÉCIE:** Contrato nº 392/2020 - Pregão nº 60/2020.**OBJETO:** Contratação de serviços para ministrar oficinas socioeducativas, para as entidades regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Campanha Tributo à Cidadania.**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**VALOR TOTAL: R\$ 19.477,16 (dezenove mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).****FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo Func
1490	06.002.08.243.0801.5015	890	1.1.90.19.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 8 de maio de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da AdministraçãoPublicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: 2B5BB3AA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANDRE ANTONIO SABINO - ME**.**ESPÉCIE:** Contrato nº 382/2020 - Processo dispensa nº 47/2020.**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de material para os profissionais da saúde para combate à COVID-19, em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.**VALOR TOTAL: R\$ 35.718,40 (trinta e cinco mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).****FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRINOX METALURGICA LTDA**.**ESPÉCIE:** Contrato nº 383/2020 - Processo dispensa nº 47/2020.**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de protetores faciais em acrílico para os profissionais da saúde para combate à COVID-19, em atenção ao Decreto Municipal nº 159/2020.**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.**VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).****FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **C C LI PATINI ARAUJO - EIRELI**.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

00649

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2020.

Ofício Licitações – nº 014/2020

À  
DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA.  
RUA TEREZA NESTER, Nº 293  
BAIRRO AFONSO PENA  
CEP 83.045-290 - CURITIBA - PR

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

Senhores

Considerando que o prazo do contrato nº 320/2018, decorrente da tomada de preços nº 02/2018, foi renovado até 07 de julho de 2021, informamos deverá ser renovada também a garantia de execução prevista na cláusula sexta do referido contrato.

Atenciosamente.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal de Administração

Recebemos em ..... de maio de 2020.

Design Head Engenharia e Construtora Ltda.